

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para manutenção de espaços verdes públicos no concelho de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. DESIGNAÇÃO	2
3. OBJETO	2
4. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES / LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
5. CLASSES DE ESPAÇOS	5
6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
7. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	6
8. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
9. PERIODICIDADE DO SERVIÇO.....	7
10. AFERIÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS.....	7
11. PENALIDADES	7
12. PROGRAMA DE TRABALHOS.....	8
13. PESSOAL	14
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	15
15. PREÇO BASE.....	15
16. PREÇO CONTRATUAL	15
17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	16
18. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	16
19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	16
20. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	16
21. SEGUROS.....	17
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	17
23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	17
24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	17
25. DEVER DE SIGILO	18
26. FORO COMPETENTE	18
27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.003/2017

2. DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes públicos no concelho de Palmela.

3. OBJETO

- 3.1. Este concurso público tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de espaços exteriores (que inclui as zonas verdes e as zonas pavimentadas com calçada dos passeios e pracetas), por forma a possibilitar o uso mais ou menos intenso dos mesmos, mantendo a sua boa aparência.
- 3.2. Os espaços estão agregados em **2 Lotes com 2 zonas cada**, descritas no ponto 4, sendo que a afetação dos espaços a cada zona está discriminada nos documentos anexos a este Caderno de Encargos.
- 3.3. Os espaços são caracterizados de acordo com as **Fichas Identificativas dos Espaços/ Caracterização dos Trabalhos** a realizar, em anexo.
- 3.4. Os concorrentes poderão responder a um só Lote ou aos dois Lotes, cada um deles com duas zonas cada, devendo contudo, responder à totalidade do Lote.
- 3.5. A Câmara Municipal não irá facultar cartografia digital.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES / LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. **LOTE 1 – FREGUESIA DE PALMELA, CONSTITUÍDO PELAS ZONAS A E B**

ZONA A - PALMELA

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. Nova Palmela	Nova Palmela Nascente
Urb. Nova Palmela	Nova Palmela Poente

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Praceta Firmino Camolas	Espaços verdes envolventes ao Polidesportivo e Assoc. Idosos
Espaços exteriores da Piscina de Palmela	
Av. da Liberdade	Canteiros e Alinhamentos arbóreos
Praceta da Liberdade	Canteiros de acesso às garagens
Quinta da Cerca	Espaços verdes e canteiros diversos
Soc. Fil. Humanitária e R. Infante D. Henrique	Canteiros
EB Palmela nº 2 – Av. dos Bombeiros Voluntários	Canteiros triangulares junto à Soc. Fil. Loureiros
Div. Adm. Urbanística (antigo Hospital) – Av. Bombeiros Voluntários	Canteiros
Edifício sede dos Bombeiros Voluntários de Palmela	Canteiros
DEP (Div. Esp. Púb. Ambiente) – Av. Rainha D. Leonor, 21-C	Talude
Jardim 5 de Outubro	
Jardim Joaquim José de Carvalho	
Alameda 25 de Abril	Arborização junto à RN e Floreiras
Biblioteca de Palmela	Espaços verdes laterais do espaço da Biblioteca
Rua de Nenhures	Espaços envolventes do Depósito de Água
Rua do Brochado	Talude da “Dérinha”
Largo da Boavista e Escadinhas da R. da Boavista	
Largo Marquês de Pombal	
Largo D. João I (Rossio)	
Largo da Palmeira	
Castelo de Palmela	Talude, relvado e canteiros
Largo do Terreiro – Miradouro do Castelo	
Unidade de Saúde Familiar de Palmela	Espaços exteriores verdes
Rotunda do supermercado Continente / Volta da Pedra	

ZONA B – AIRES

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Jardim e Centro Paroquial de Aires	
Bairro Padre Nabeto	Espaços exteriores verdes
Urb. Padre Nabeto	Separador central da Rua de Macau
Urb. Padre Nabeto	Canteiro triangular da Rua de Diu
Urb. Monte das Oliveiras	
UrbiAires I – Av. Joaquim Lino dos Reis. R. M. Ferrer Trindade, R. Agostinho Augusto Pereira	Canteiros e arborização
UrbiAires II	Espaços verdes e Alinhamentos arbóreos
Urb. Qt. ^a da Asseca e Urb. Qt. ^a do Páteo	Espaços exteriores verdes
Urb. Da Quinta da Amoreira de Cima (Estrada da Baixa de Palmela)	Canteiro verde e arborização
Urb. SolRica	Rotunda, zonas verdes e Alinhamentos arbóreos
KIP – Kartódromo Internacional de Palmela	Rotunda do KIP
Av. Caminhos de Ferro e Palmela Gare	Canteiro triangular e Alinhamentos arbóreos
Estação REFER – Aires	Espaços verdes

4.2. **LOTE 2 – FREGUESIAS DE PINHAL NOVO E QUINTA DO ANJO, CONSTITUÍDO PELAS ZONAS C E D**

ZONA C – PINHAL NOVO

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. Nogueira & Matos	Espaços exteriores verdes / Logradouro
Jardim da Salgueirinha e Área do Pinhal	
Urb. da Salgueirinha	Praceta, Logradouros, corredores verdes e arborização
Urb. Vila Serena	Zonas verdes e alinhamentos arbóreos
Urb. Monte Novo	Zonas verdes e alinhamentos arbóreos
Edifício Serena	Espaços verdes e alinhamentos arbóreos
Ecopista – Pinhal Novo	Espaços verdes envolventes à Ecopista: troço entre a linha da Refer e a R. Luís de Camões; Troço entre a R. Luís de Camões/E.M. 533-1 e a Av. Alex. Herculano/E.N. 252
Urb. Monte Novo	Praceta João Coelho Possante
R. Prof. Henrique de Barros	Corredor verde da Escola Secundária de P. Novo
Praceta Timor Lorosae	Canteiros e caldeiras das árvores

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Urb. dos Mochos	Logradouros e todas as áreas verdes (inclui Praceta Ferreira da Costa, Talude e canteiros de relva junto à Alameda Alexandre Herculano)
Rua D'El Rei D. Sancho I	Canteiros
Urb. Rodrigues e Filipe	Espaço verde João Gouveia da Silva
Bairro Posser de Andrade	Rotundas
Rua Luís de Camões	Rotunda
Jardim José Maria dos Santos	
Jardim José Afonso	

ZONA D – QUINTA DO ANJO

LOCAL	ESPAÇO A INTERVENCIÓNAR
Casa do Povo de Qt.ª Anjo	Espaços verdes, canteiros e arborização
Edifício Coopphanjo – R. Gil Eanes	Zonas verdes (frente e tardoz) e arborização
Rotunda do Ovelheiro (Qt.ª Anjo)	
Urb. Colinas da Arrábida	Corredores verdes, Pracetas, arborização e canteiros diversos

5. CLASSES DE ESPAÇOS

Os espaços foram estudados em função da sua localização e contacto com o público, assumindo-se os espaços existentes perto dos centros urbanos como as áreas a preservar de uma forma mais aprofundada.

Assim, definiram-se 4 Classes de Espaços:

- **MI** – de exploração **MUITO INTENSA** e que corresponde aos espaços de entrada ou onde a imagem terá de ser muito cuidada (mínimo de 2 em 2 dias);
- **IN** – onde a exploração, embora exigente, será **INTENSA** (mínimo 2 vezes por semana)
- **NO** – espaços de exploração **NORMAL** (mínimo 1 vez por semana)
- **EC** – espaços de exploração **ECOLÓGICA** (mínimo 1 vez por mês)

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço visa a manutenção dos diversos espaços, nomeadamente a reposição de terra vegetal, a colocação de material vegetal e a reparação da rede de rega, incluindo reparação de roturas, independentemente da sua origem, incluindo vandalismo, excetuando-se aqui, os danos provocados por obras da responsabilidade da autarquia ou outra entidade por ela mandatada.

7. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

- 7.1. Em relação à substituição de acessórios e relativamente a prejuízos decorrentes da ação do adjudicatário, serão da responsabilidade do mesmo a aquisição de material e a respetiva colocação, tendo em vista a reposição das condições normais de funcionamento.
- 7.2. Nas áreas a manter, será obrigação do adjudicatário proceder a todas as reparações necessárias nos sistemas de rega existentes, para que os mesmos se encontrem permanentemente a funcionar em pleno, ficando por sua conta todos os trabalhos de mão-de-obra.
- 7.3. O adjudicatário deverá zelar pela eficiência ambiental, prevenindo e combatendo de forma célere perdas de água.
- 7.4. A aquisição e fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, produtos fitossanitários, adubos, fertilizantes, combustíveis e todos os demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrecadação dos mesmos.
- 7.5. O adjudicatário terá que disponibilizar, por zona, todo o equipamento/maquinaria que julgue necessário à boa execução da prestação do serviço.
- 7.6. A remoção, transporte e deposição final de resíduos (na central de compostagem da Amarsul, no caso de materiais vegetais sobranes; e no aterro da mesma entidade, no caso de entulhos, lixos e outros materiais não aptos para compostagem) dos trabalhos em questão, será da inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 7.7. Constitui obrigação do adjudicatário, no fim do contrato, deixar o espaço tal como lhe foi entregue, procedendo às reparações que porventura venham a ser necessárias.
- 7.8. Ficam por conta do adjudicatário todos os trabalhos de mão-de-obra, na totalidade das intervenções alvo do presente concurso.

8. RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 8.1. O fornecimento de água fica por conta da Câmara Municipal, não implicando quaisquer encargos para o adjudicatário.
- 8.2. O material vegetal estará a cargo da Câmara Municipal (fornecimento e custo), não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, ficando, contudo, a expensas deste, todos os trabalhos de mão-de-obra.

- 8.3. O fornecimento dos elementos de rega estará a cargo da Câmara Municipal, não implicando qualquer encargo para o adjudicatário, salvo se a necessidade de substituição resultar de danos provocados por ação direta do pessoal afeto a si, sendo, neste caso, os custos integralmente da responsabilidade do prestador de serviços.

9. PERIODICIDADE DO SERVIÇO

A periodicidade da prestação de serviço a considerar é de segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário diurno.

10. AFERIÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS

- 10.1. Mensalmente, e mediante aviso prévio realizado por parte dos serviços da DEP, efetuar-se-á uma visita a todos os locais afetos à prestação de serviço, em conjunto com um representante ou responsável da empresa prestadora de serviços, para verificação da conformidade da execução dos trabalhos com o solicitado no procedimento.
- 10.2. A cada espaço verde atribuiu-se uma ponderação, representando esta a percentagem diretamente correspondente em relação ao somatório de todas as áreas intervencionáveis – Área Total Intervencionável – de acordo com o **Quadro de Áreas** anexo a este Caderno de Encargos.
- 10.3. A cada espaço verde corresponde um determinado número de tarefas a executar mensalmente e a cada uma dessas tarefas foi atribuída uma ponderação. À execução completa de todas as tarefas mensais, corresponde uma ponderação de 100%, ou seja, a totalidade do valor mensal contratado para a prestação de serviço, em cada espaço, de acordo com a proporcionalidade refletida nos **Autos Mensais das Fichas Identificativas/Caraterização dos Trabalhos**, anexos a este Caderno de Encargos.
- 10.4. Observando-se a morte ou grave danificação, quer de qualquer das espécies vegetais existentes (árvores, arbustos) quer de áreas de relva e/ou de herbáceas, por manifesta e visível falta de manutenção das mesmas ou por incúria por parte do adjudicatário, fica este obrigado a proceder à sua substituição e/ou reposição, ficando também por sua conta todos os encargos correspondentes.

11. PENALIDADES

- 11.1. A C.M.P. reserva-se o direito de aplicação de penalidades, caso se verifique a não regularização de situações, decorrentes da não execução de algum dos trabalhos previstos.

11.2. Assim, em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, por causas imputáveis a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pg * D / 1095$$

Em que:

Pv - é o valor da penalidade a aplicar;

Pg - é o preço global do serviço em causa, sendo para o efeito aqui considerados, separadamente, cada um dos Lotes a concurso.

D - é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o definido no ponto n.º 12 deste Caderno de Encargos e nos Autos Mensais das Fichas Identificativas/Caracterização dos Trabalhos, anexos a este Caderno de Encargos.

1095 – N.º total de dias (3 anos)

12. PROGRAMA DE TRABALHOS

O programa de trabalhos está dividido em duas fases:

1ª – Fase de Recuperação dos Espaços

2ª - Fase de Conservação e Manutenção dos Espaços

12.1. FASE DE RECUPERAÇÃO DOS ESPAÇOS

12.1.1. Deverá proceder-se à limpeza de infestantes e de todo o material vegetal que não se encontre em boas condições fitossanitárias, bem como de todo o tipo de lixo existente em todas as zonas verdes.

12.1.2. Deverá proceder-se à limpeza das espécies existentes, para as quais se prevê a sua manutenção, através de podas de formação das árvores e arbustos.

12.1.3. Deverá proceder-se à fertilização e adubação geral dos terrenos sujeitos a novas plantações ou ressementeiras, devendo a fertilização geral do terreno ser executada à razão de 1 m³ de estrume orgânico normal ou 500 kg de estrume orgânico de preparação industrial "Fertor" ou equivalente por cada 100 m².

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste, por meio de fresagem ou cava.

12.1.4. Em relação à plantação de novas árvores, os trabalhos compreenderão:

- A plantação propriamente dita, efetuada por forma a deixar a parte superior do torrão (no caso de plantas envasadas) ou o colo das plantas (quando de raiz nua) à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

- Em relação à colocação de tutores, a fornecer pela C. M. Palmela, aqueles deverão ser bem cravados no fundo da cova (0,20mt no mínimo), fazendo-se a sua ligação à árvore por material elástico, de preferência borracha, a cargo do adjudicatário, protegendo o sítio da ligação por forma a evitar ferimentos.
- Dever-se-á proceder a uma rega abundante imediatamente após a plantação.
- Deverá ser assegurada uma drenagem eficiente nas covas das árvores.

12.1.5. Fertilização das covas para plantação de novas árvores

- As covas das árvores deverão ser fertilizadas com estrume orgânico normal, à razão de cinco partes de terra viva para uma de estrume e previamente misturadas antes do enchimento da cova, ou em alternativa com estrume orgânico de preparação industrial, bem curtido, "Fertor" ou equivalente, à razão de 25 Kg por cova. Em ambos os casos, a fertilização deverá ser reforçada com a adição de 0,2 Kg de adubo químico composto NPK 7:14:14, por cova.

12.1.6. Herbáceas

- Quando da plantação de novas plantas, fornecidas pela C.M.P., dever-se-á proceder à preparação do terreno, tendo em conta todos os procedimentos normais para execução deste tipo de trabalhos e à incorporação de estrume de cavalo ou equivalente.
- Deverão ser efetuadas mondas frequentes, para que as flores estejam permanentemente isentas de infestantes.
- As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter as flores em bom estado, devendo ser executadas preferencialmente no início da manhã e/ou final da tarde.
- Após a plantação e durante quinze dias, as flores deverão ser regadas diariamente, podendo haver necessidade de proceder a duas regas conforme as condições climatéricas.
- Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, por forma a combater pragas e doenças.
- Dever-se-á proceder a tantas adubações quanto as necessárias, para a obtenção de uma boa floração.

Qualquer alteração proposta pelo adjudicatário ao plano de plantações existente, deverá ser previamente autorizado pela DEP.

12.2. **FASE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS**

Por forma a conseguir os objetivos acima descritos como mínimos, deverá o adjudicatário proceder à execução das tarefas abaixo discriminadas, bem como de outras que julgue necessárias através do cruzamento do conjunto de definições gerais adiante descritas como **Fichas Identificativas dos Espaços** a intervencionar /**Caracterização dos Trabalhos** a realizar.

12.2.1. Árvores

- A poda das árvores só será efetuada após a completa entrada em dormência dos exemplares. Nas árvores retanchadas será efetuada uma poda de formação nos primeiros anos até a árvore atingir a forma desejada, nunca deformando a sua configuração natural. Nas árvores adultas será efetuada uma poda de manutenção, com o objetivo de assegurar o bom estado vegetativo e sanitário das plantas, eliminando fundamentalmente ramos doentes ou mortos que se encontrem mal inseridos na copa; nas palmeiras, dever-se-á limpar pelo menos uma vez por ano as palmas secas.
- Os trabalhos de corte e abate de exemplares arbóreos e de palmeiras, sejam os que se encontrem secos/mortos ou que (devido ao seu mau estado fitossanitário) possam pôr em causa pessoas e bens, ficarão por conta do adjudicatário.
- Em relação a intervenções pontuais sobre quaisquer outros exemplares arbóreos ou palmeiras existentes nos espaços a manter e que a C.M.P. entenda ser necessário abater, os respetivos trabalhos ficarão também por conta do adjudicatário.
- Dever-se-á proceder à verificação semanal do estado dos tutores de todas as árvores. Sempre que necessário, deverão ser novamente tutoradas, para que mantenham o seu porte ereto e consigam resistir à ação dos ventos.
- Deverá ser mantida uma vigilância contínua ao estado fitossanitário das árvores, com vista a detetar o aparecimento de pragas e doenças. Na sua ocorrência, deverão ser efetuados todos os tratamentos necessários ao seu combate, alterando as substâncias ativas, para que se evite o aparecimento de fenómenos de resistência aos fitofármacos. Deverão efetuar-se pelo menos dois tratamentos, um no verão e outro no inverno. Em qualquer dos casos, e caso se utilizem fitofármacos com implicações na saúde dos munícipes, dever-se-á alertar a DEP para que estes procedam à distribuição de panfletos nos locais apropriados.
- Deverão ser efetuadas as adubações constantes na **Fichas Identificativas dos Espaços/Caracterização dos Trabalhos** a realizar.

As datas corretas das adubações serão obrigatoriamente comunicadas por escrito, à DEP, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

12.2.2. Arbustos

- Deverão manter-se com boa aparência, mantendo a sua forma natural. As podas só deverão ser efetuadas no período de redução da atividade vegetativa e quando estritamente necessário, em conformidade com o tipo de espécie.
- Em locais onde a condução de sebes seja feita através da poda da espécie, a periodicidade da mesma deverá respeitar os ritmos de crescimento *versus* capacidade de resposta fisiológica da referida.
- Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados com a oportunidade necessária, para a prevenção de pragas e doenças mais usuais, mantendo-se uma vigilância contínua, como forma de detetar e combater qualquer ataque ou doença.
- Nas zonas com rega manual, esta deverá ser efetuada em dias alternados.
- Todas as áreas arbustivas deverão estar permanentemente limpas de quaisquer objetos, resíduos e lixos indiferenciados existentes, com o objetivo de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.
- Deverão ser efetuadas as adubações constantes na **Fichas Identificativas dos Espaços/Caracterização dos Trabalhos** a realizar.

As datas corretas das adubações serão obrigatoriamente comunicadas por escrito, à DEP, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

12.2.3. Herbáceas

- Os maciços deverão estar isentos de infestantes, o que implica mondas frequentes.
- As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter as floreiras e os maciços em bom estado, preferencialmente no início da manhã ou final da tarde.
- Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, contra pragas e doenças.
- Todos e quaisquer objetos ou resíduos existentes nos espaços preenchidos com herbáceas deverão ser removidos de forma regular, como forma de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.

12.2.4. Relvados

- Deverão ser efetuados cortes regulares, para que a altura do relvado não exceda os 3 a 4 cm. A relva cortada deverá ser retirada imediatamente da superfície do relvado e transportada a vazadouro.
- A relva deverá apresentar uma cor verde homogénea, boa vitalidade e sem "carecas".

- Os relvados terão que estar permanentemente isentos de infestantes, o que irá implicar mondas frequentes.
- As regas deverão ser efetuadas com a frequência e intensidade necessárias para manter os relvados em bom estado vegetativo, preferencialmente no início da manhã ou final da tarde, 3 vezes por semana.
- Deverão ser efetuados tratamentos fitossanitários preventivos, contra pragas e doenças.
- Deverão ser efetuadas tantas adubações quanto as necessárias, para a obtenção de um relvado com boa aparência.
- Todas as áreas relvadas deverão estar permanentemente limpas de quaisquer objetos, resíduos e lixos indiferenciados existentes, com o objetivo de melhorar o enquadramento estético e contribuir para o equilíbrio vegetal das mesmas.

12.2.5. Escarificações

- De acordo com a **Fichas Identificativas dos Espaços/Caracterização dos Trabalhos** a realizar, o adjudicatário deverá realizar um conjunto de operações de escarificação do solo, de forma a garantir o arejamento deste e a respetiva melhoria da sua condição física.
- A operação a executar nos relvados, deverá ser efetuada com maquinaria própria e sempre numa profundidade média entre os 6 e os 10 cm.
- No caso das áreas arbustivas e herbáceas, esta operação deverá ser executada de forma mais leve e rudimentar, envolvendo a utilização de um ancinho, o que para além de revolver a superfície do solo retirará os objetos estranhos que normalmente se acumulam nestes locais.

12.2.6. Adubos

- Os espaços verdes deverão obrigatoriamente ser sujeitos periodicamente e de acordo com o Mapa de caracterização dos trabalhos, a operações de manutenção que envolvam as necessárias adubações, para que a estrutura vegetal se desenvolva naturalmente. Para o efeito, o adjudicatário poderá utilizar adubos orgânicos ou químicos, que deverão ser devidamente comunicados à DEP, que se pronunciará sobre os mesmos de acordo com os objetivos a atingir em cada época do ano.
- Os produtos fitossanitários a utilizar devem ser produtos homologados, devendo todos os procedimentos a adotar tem em atenção a legislação em vigor.

12.2.7. Mondas

As operações de monda deverão ser cíclicas, incidindo sobre as várias áreas existentes e têm como objetivo retirar toda a massa vegetal estranha, que compete diretamente com a estrutura vegetal que se pretende manter.

- Nas caldeiras das árvores, a operação deverá contribuir para a limpeza destes locais como forma a garantir a eficiência da rega. Para o efeito, deverá ser executada a retirada manual de todas as ervas que normalmente se acumulam nestes locais.
- Nos relvados, a operação deverá ser executada periódica e manualmente, podendo em casos devidamente justificados, em termos culturais, fazer apelo à utilização de químicos que extensivamente eliminarão as ervas consideradas daninhas.

12.2.8. Zonas Pavimentadas

- As zonas pavimentadas deverão estar isentas de ervas infestantes, o que implica, sempre que necessário (particularmente no período primavera/verão), a aplicação de produtos químicos (herbicida) devidamente homologados, (de acordo com a Lei 26/2013, de 11 de abril), com a utilização de maquinaria devidamente adaptada para o efeito.
- Na limpeza de passeios, consideram-se todos os trabalhos a realizar e que têm como objetivo manter em bom estado de higiene todas as áreas pavimentadas que integram o espaço verde. Para o efeito, será necessário proceder à limpeza através da remoção de todos os resíduos existentes, bem como a remoção de todas e quaisquer plantas que estejam a eclodir das áreas pavimentadas.

12.2.9. Verificações

Consideram-se "verificações" todos os trabalhos que envolvam a observação periódica do estado de todo o material vegetal, e também do estado de funcionamento de todas as infraestruturas e/ou equipamentos que integrem o jardim ou espaço verde. Para o efeito considera-se que as verificações deverão incidir sobre os seguintes espaços ou infraestruturas:

Material vegetal - observando-se a morte ou grave danificação de qualquer das espécies existentes (árvores, arbustos e herbáceas), deverá tal facto ser comunicado de imediato à DEP que após avaliação, autorizará o corte ou remoção, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Sistemas de rega - observando-se o estado de funcionamento dos mesmos ao nível dos sistemas de comando, controle, condução e distribuição. A verificação deverá ser executada através do acionamento do sistema, com a comunicação imediata à DEP do conjunto de anomalias ou faltas verificadas no mesmo.

Pavimentos - com a monitorização do seu estado, incluindo-se aqui, para além dos diferentes tipos de pavimento, os limites constituídos por valetas ou lancis que separam as zonas pavimentadas das zonas verdes. Em caso de degradação dos mesmos, este facto deverá ser comunicado de imediato à DEP, que providenciará a resolução do problema.

Drenagem - com a verificação do sistema de escoamento das águas pluviais. O adjudicatário deverá verificar o estado de funcionamento do sistema através da abertura dos dispositivos de receção das águas pluviais, o seu estado de limpeza e funcionamento.

Pintura de muros e muretes - verificando o estado de pintura dos mesmos, devendo o adjudicatário comunicar à DEP qualquer anomalia.

12.2.10. Papeleiras

O adjudicatário deverá proceder à sua limpeza e à monitorização constante do estado das mesmas, incluindo-se aqui todas as papeleiras instaladas nos espaços verdes constantes do presente processo de concurso. Em caso de degradação das mesmas, este facto deverá ser comunicado de imediato à DEP, que providenciará a resolução do problema.

13. PESSOAL

- 13.1. Após a adjudicação da prestação de serviço e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo adjudicatário a **lista nominal (por zona e por espaço) do pessoal operacional** que estará afeto à prestação de serviços. Sempre que se verificar alguma alteração na constituição da equipa operacional, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário terá que obrigatoriamente, comunicar o facto à DEP antecipadamente (se planeada) ou no prazo máximo de 24 horas, e por escrito, nos termos do ponto 23.1 deste Caderno de Encargos.
- 13.2. O número de pessoal operacional será o que o adjudicatário entender necessário, para a boa manutenção de todos os espaços.
- 13.3. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.
- 13.4. O pessoal afeto à prestação de serviço terá de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de serviço e condições climatéricas (verão/inverno). Na farda, terá de constar em local bem visível a inscrição "ao serviço da Câmara Municipal de Palmela", bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa).
- 13.5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene,

saúde e segurança no trabalho. Sobre este pessoal, o adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

- 13.6. Sempre que a C.M.P. o solicite, o adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.
- 13.7. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A duração da prestação de serviço será de **36 meses**, com início no primeiro dia útil, da semana seguinte ao da adjudicação.

15. PREÇO BASE

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 219.510,00 € (duzentos e dezanove mil, quinhentos e dez euros) para o Lote 1 e de 632.772,00 € (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e dois euros) para o Lote 2.

16. PREÇO CONTRATUAL

- 16.1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, a C.M.P. deve pagar ao adjudicatário os valores registados pela totalidade da execução mensal dos trabalhos (registo da folha de auto), em função do valor mensal contratado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 16.2. O preço contratual será mantido durante os 36 meses do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.
- 16.3. Este preço terá que incluir todos os encargos e despesas que possam ocorrer, sendo da responsabilidade dos concorrentes estimarem todos os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumento de vencimentos, e fazer repercutir esses custos nos preços agora propostos.

17. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 71º e do n.º 2 do art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos, é considerado preço anormalmente baixo um preço total inferior a 186.583,50 € para o Lote 1 e 537.856,20 € para o Lote 2.

18. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A faturação será mensal, pelo valor aferido relativamente à execução dos trabalhos.
- 18.2. Mensalmente o adjudicatário enviará os autos do trabalho realizado no mês anterior e por cada zona. Após conferência dos mesmos, será emitido um Pedido de Fornecimento (PFO), relativo aos trabalhos efetuados.
- 18.3. As faturas deverão listar os valores por zona e de acordo com o PFO enviado.
- 18.4. O pagamento será efetuado a 60 dias da data da fatura.

19. RESOLUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Quando se verificar o incumprimento de serviço em pelo menos 75% da prestação de serviço, a C.M.P. poderá optar pela resolução do contrato.
- 19.2. A resolução do contrato, nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, poderá ocorrer sem prejuízo da C.M.P. vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

20. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 20.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 20.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.
- 20.3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. SEGUROS

21.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, cujo capital seja no mínimo de 100.000,00 € (cem mil euros), assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no (s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "terceiro".

21.2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) referido (s) no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

21.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 20.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 24 deste Caderno de Encargos.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2. Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.

- 24.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

25. DEVER DE SIGILO

- 25.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
- 25.2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 25.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

26. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.